

Município de Lagoa Formosa
Praça Dona Filomena, 02 - centro

ATA FINAL - HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO 006/2017.
PROCESSO 0108/2017.**

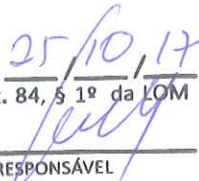
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas, na sede desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designados pela portaria Nº 003 de 02 de janeiro de 2017, para dar andamento ao certame em epígrafe. Acolhidos os Recursos e as Contra-razões e conforme Parecer Jurídico, com deferimento do Sr. Prefeito Municipal, João Martins de Paula, estão habilitadas a participarem da próxima fase do certame, abertura dos envelopes contendo Propostas de Preços, as seguintes empresas: **GRS Serviços LTDA, Lucas Henrique dos Reis Eireli – ME, CLART Construtora Ltda, WCT Construtora LTDA EPP, RBC Caetano Silva Construções Eireli ME, Drenagem Patense LTDA, FNC Construtora LTDA ME, e AC Comércio e Serviços LTDA EPP.** A sessão será realizada **dia 27 de outubro de 2017, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Lagoa Formosa, 25 de outubro de 2017.

Pregoeiro


Carlos Alberto Coelho

Publicado em 25/10/17
Conforme Art. 84, § 1º da LOM



SETOR RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ – 18.602.078/0001 – 41

Lagoa Formosa (MG), 25 de outubro de 2017.

Órgão: Assessoria Jurídica.

Referência: Tomada de Preço 06/2017.

Assunto: Parecer Jurídico (presta).

Senhor Prefeito,

A empresa **GRS SERVIÇOS LTDA**, interpôs recurso administrativo, contra a habilitação das empresas: AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, FNC CONSTRUTORA LTDA e ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

As empresas AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e FNC CONSTRUTORA LTDA ME, apresentaram defesa rebatendo os argumentos da recorrente.

Em relação à AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

Alega a recorrente que a empresa AC COMÉRCIO apresentou sua inscrição estadual emitida na data de 24 de fevereiro de 2015, quando sua emissão não poderia ser superior à 90 (noventa) dias.

Em sua defesa, a recorrida alega que cumpriu todo o edital do certame.

Os argumentos da recorrente não merecem acolhida.

Não há exigência no edital de licitação que a inscrição estadual seja emitida com prazo inferior a noventa dias, mesmo porque, se exige a certidão negativa de débitos estaduais.

Em relação à empresa FNC CONSTRUTORA LTDA:

De acordo com a recorrente a empresa não apresentou o contrato social consolidado.

No entanto, analisando a cláusula 2ª do contrato social da FNC CONSTRUTORA, verifica-se que ele está consolidado.

Em relação ao CNAE, a empresa possui atividades relacionadas à engenharia civil e está apta a participar da licitação.

Diante disso, em relação à esta empresa, o recurso também não merece acolhida.

Sobre a empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ – 18.602.078/0001 – 41

Alega a recorrente que a certidão de falência e concordata da empresa ALLPRA foi emitida em desacordo com o item 4.1.2, alínea XI do Edital de Licitação.


Razão assiste à Recorrente.

De fato, a certidão de falência apresentada pela ALLPRA ENGENHARIA está fora do prazo de validade e, portanto, em desacordo com a previsão edilícia.

Diante disso, opino pela improcedência do recurso em relação às empresas AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e FNC CONSTRUTORA LTDA, e pela procedência do recurso em relação à empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA que não obedeceu o disposto no edital de licitação e deverá ser inabilitada.

S.M.J. Este é o parecer.


Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Advogado / OAB-MG119.560

de acordo


Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARTINS DE PAULA.
DD. Prefeito Municipal de Lagoa Formosa (MG).